



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 844/GAB/PMMN/2018  
DE 27 DE AGOSTO DE 2018

**“ALTERA O CAPUT, DO ARTIGO 43, DA LEI MUNICIPAL Nº. 403, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,*

**LEI**

Art. 1º. O *caput*, do artigo 43, da Lei Municipal nº. 403, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 43 – Os Conselheiros Tutelares, não considerados servidores públicos do quadro efetivo do Município, desempenham serviço público relevante e de presumida idoneidade moral e estando em efetivo exercício da função fazem jus a gratificação mensal no valor de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro-RO, 27 de Agosto de 2018.

**EVANDRO MARQUES DA SILVA**  
Prefeito do Município

PUBLICADO  
No Mural em 21/08/18  
Conforme art. 44 e 45  
da Lei Orgânica

Marilene Cristian da Luz  
Chefe de Gabinete  
Port. 702/GAB/2017